383R1224

21. 5. 83 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 134/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 1224/83 DA COMISSÃO

de 6 de Maio de 1983

que altera pela segunda vez o Regulamento (CEE) nº 997/81 que estabelece as regras de aplicação para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos de uvas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 337/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3082/82 (2) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 54º e o seu artigo 65º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 997/81 da Comissão (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2628/81 (4), prevê as regras de aplicação para a designação dos vinhos e dos mostos de uvas; que da experiência adquirida com a sua aplicação resulta que é necessário estabelecer um certo número de alterações;

Considerando que, para se assegurar uma melhor informação do consumidor sobre a proveniência dos vinhos que resultam de uma mistura de uvas ou de lotação de produtos originários de diversos Estados-membros, é conveniente fixar a altura dos caracteres utilizados para a indicação dos termos «mistura de vinhos de diferentes países da Comunidade Europeia»; que convém proceder do mesmo modo no que se refere à indicação dos termos análogos determinados para os vinhos de mesa que foram vinificados num Estado-membro que não seja aquele em que as uvas foram recolhidas; que é, igualmente, conveniente assegurar, por meio de disposições apropriadas relativas à altura máxima dos caracteres, que nenhuma confusão entre certos vinhos de mesa com direito a uma indicação geográfica e os v.p.q.r.d. será possível;

Considerando que as menções «appelation d'origine vin délimité de qualité supérieure» e «Eiswein» foram introduzidas pelo Regulamento (CEE) nº 3578/81 (5) no Regulamento nº 338/79 que estabelece as disposições particulares relativas aos vinhos de qualidade produzidos em regiões determinadas (6), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2145/82 (7), que há que ter isso em conta para uma adaptação das regras de aplicação;

Considerando que a venda dos v.p.q.r.d. gregos cuja designação inclui a menção complementar «οίνος φυσικός γλυκύς» se revelou particularmente difícil nos anos passados; que parece indicado prolongar de três anos o período transitório de adaptação;

Considerando que, a fim de evitar que o consumidor seja induzido em erro no que se refere ao nível superior de qualidade indicado, para certos vinhos importados na Comunidade, submetidos a exigências menos restritivas em matéria de rotulagem sem, no entanto, criar uma discriminação na designação desses vinhos em relação ao vinho de origem comunitária, é conveniente ter em consideração as condições climáticas particulares nas quais os vinhos importados foram obtidos e excluir, por consequência, a possibilidade de fazer aparecer, no rótulo desses vinhos importados, os termos «spätgelesen» e «ausgelesen», mesmo que estes últimos resultem da tradução de termos conformes com as disposições do país terceiro de origem;

Considerando que, no interesse do consumidor, é conveniente precisar se o teor alcoólico adquirido ou total, indicado no rótulo, é o que é determinado pela análise; que o número que exprime esse teor alcoólico deve todavia, por uma questão de simplificação, poder ser arredondado dentro de certos limites; que se deve, além disso, adaptar as regras para a indicação da densidade, na designação dos mostos de uvas e dos mostos de uvas concentrados, recentemente introduzidos na regulamentação comunitária;

Considerando que com vista a assegurar o controlo e a protecção dos vinhos de mesa susceptíveis de beneficiar de menções, tais como «Landwein», «vin de pays», «vino

(1) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 1.
(2) JO nº L 326 de 23. 11. 1982, p. 1.
(3) JO nº L 106 de 16. 4. 1981, p. 1.
(4) JO nº L 258 de 11. 9. 1981, p. 10.
(5) JO nº L 359 de 15. 12. 1981, p. 6.
(6) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 48.
(7) JO nº L 227 de 3. 8. 1982, p. 10.

tipico», «ονομασία κατά παράδοση», «οίνος τοπικός» bem como uma informação exacta das instâncias competentes dos Estados-membros, encarregadas de zelar pelo respeito das disposições comunitárias e nacionais no sector vitivinícola, é conveniente que os Estados-membros comuniquem à Comissão todas as informações úteis relativas à designação desses vinhos; que importa que a Comissão publique as listas desses vinhos de mesa; que, no que respeita aos v.q.p.r.d., a transmissão das informações à Comissão e a publicação das listas estão asseguradas pela aplicação do nº 2, do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 2247/73 da Comissão (1); que para evitar que as listas de v.q.p.r.d. publicadas pela Comissão sejam sobrecarregadas pela indicação de nomes de unidades geográficas mais pequenas que o Estado-membro, que não são utilizadas ou o são muito raramente, parece oportuno alterar as disposições em vigor deixando de prever a comunicação dos nomes dessas unidades geográficas à Comissão;

Considerando que a Áustria e a Jugoslávia solicitaram a possibilidade de exportar para a Comunidade vinhos com a indicação do nome de uma casta de videira, beneficiando das derrogações que podem ser decididas pela designação dos vinhos importados por força do nº 2 do Regulamento (CEE) nº 355/79 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1979, que estabelece as regras gerais para a designação e a apresentação dos vinhos e dos mostos de uvas (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3685/81 (3);

Considerando que, tendo em conta o interesse do consumidor, é conveniente permitir a utilização do termo «vivace» para certos vinhos italianos que, ainda que contendo anidrido carbónico, não correspondem nem à definição de vinho espumante nem à de vinho frisante;

Considerando que, tendo em conta a importância de que se revestem os termos «seco», «meio seco», «adamado» e «doce» para a informação do consumidor sobre o tipo de vinho, é conveniente que estes termos possam, igualmente, ser utilizados na língua dinamarquesa; que é, igualmente, oportuno permitir, a título transitório, a comercialização de certos v.q.p.r.d. italianos com o termo «seco» mesmo que o teor em açúcar residual destes vinhos ultrapasse o limite máximo fixado em conformidade com o presente regulamento;

Considerando que a experiência adquirida demonstrou que é conveniente facilitar a comercialização dos vinhos, permitindo uma maior liberdade de escolha no que respeita à indicação de certas informações facultativas; que para evitar qualquer confusão com as indicações de carácter obrigatório, convém, todavia, precisar que só algumas dessas informações podem figurar na parte do rótulo que é reservada às indicações obrigatórias e determinar que as outras informações, anteriormente citadas, figurem numa parte separada do rótulo ou num rótulo complementar; que é do interesse do consumidor que essas mesmas informações sejam respeitantes exclusivamente a elementos verificáveis;

Considerando que se devem prever disposições transitórias que permitam a venda dos produtos designados e apresentados em conformidade com as disposições comunitárias caducadas por motivo da expiração do prazo;

Considerando que convém completar ou corrigir em diversos pontos as listas que figuram nos Anexos II, III e IV em conformidade com os pedidos de alguns países terceiros, no âmbito das regras gerais estabelecidas pelo Regulamento (CEE) nº 355/79;

Considerando que é oportuno aproveitar esta ocasião para se proceder a uma rectificação da redacção de algumas disposições do Regulamento (CEE) nº 997/81;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité de Gestão dos Vinhos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 997/81 é alterado do seguinte modo:

1. O nº 2, segundo parágrafo do artigo 1º, passa a ter a seguinte redacção:

 «Contudo, a indicação facultativa, referida no nº 3, alínea i), do artigo 2º do referido regulamento, dos termos „Landwein", «vin de pays», «vino tipico», «ονομασία κατά παράδοσσ», «οίνος τοπικός» é agrupada com as indicações obrigatórias referidas no nº 1, primeiro parágrafo.»

2. É aditado o artigo 1º A seguinte:

 «*Artigo 1º* A

 1. Os termos referidos no nº 1, alíneas d) ii) e iii) do artigo 2º do Regulamento (CEE) 355/79 são indicados no rótulo em letras cuja altura deverá ser pelo menos metade da das letras utilizadas para indicar o termo "vinho de mesa" e, em todo o caso, não inferior a 3 milímetros.

 2. Quando, pela aplicação dos nºs 2 e 3 do artigo 54º do Regulamento (CEE) nº 355/79, uma indicação geográfica não acompanhada do termo „Land-

(1) JO nº L 230 de 18. 8. 1973, p. 12.
(2) JO nº L 54 de 5. 3. 1979, p. 99.
(3) JO nº L 369 de 24. 12. 1981, p. 1.

wein", "vin de pays", "vino tipico", "ονομασία κατά παράδοση" ou "οίνος τοπικός" figurar no rótulo de um vinho de mesa, essa indicação geográfica deverá ser inscrita em letras uniformes e da mesma dimensão. A altura das letras não poderá ser superior à das letras utilizadas para a menção "vinho de mesa".»

3. O artigo 2º é alterado do seguinte modo.

a) O nº 1, segundo travessão, do primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«— "appellation d'origine contrôlée", "appellation contrôlée" e "appellation d'origine vin délimité de qualité supérieure".»

b) O nº 1, segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Os termos específicos tradicionais "appellation d'origine contrôlée", "appellation contrôlée" "appellation d'origine vin delimité de qualité supérieure", "denominazione di origine controllata", "denominazione di origine controllata e garantita", "ονομασία προελεύσεως ελεγχομένη", "ονομασία προελεύσεως ανωτέρας ποιότητος" são indicados no rótulo imediatamente abaixo do nome da região demarcada. Contudo, quando no rótulo dos v.p.q.r.d. franceses com o termo "appellation contrôlée" ou nos v.q.p.r.d. gregos figurar o nome da uma exploração, de uma casta de videiras, ou de uma marca, o nome da região demarcada deverá ser repetido entre as palavras "appellation" e "contrôlée" ou depois dos nomes "ονομασία προελεύσεως", em letras do mesmo tipo, da mesma dimensão e da mesma cor.»

c) O nº 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Os termos "Kabinett", "Spätlese", "Auslese", "Beerenauslese", "Trockenbeerenauslese" e "Eiswein" são indicados em letras do mesmo tipo e da mesma altura que o nome da região demarcada e, se for caso disso, que o nome da unidade geográfica mais restrita que a região demarcada.»

d) No nº 3, alínea a), do primeiro parágrafo o termo «Eiswein» é suprimido.

e) O nº 3, terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Além disso no que diz respeito aos v.q.p.r.d. gregos, poderá ser utilizado até 31 de Agosto de 1984, no máximo, o termo "οίνος φυσικός γλυκύς" para os v.q.p.r.d. que têm direito à denominação "Σάμος", "Μοσχάτος Πατρών", "Μοσχάτος πίου Πατρών", "Μοσχάτος Κεφαλληνίας", "Μοσχάτος Ρόδου", "Μοσχάτος Λήμνου", "Σητεία", "Σαντορίνη" et "Δαφνές.»

f) O nº 3, quarto parágrafo é suprimido.

g) O nº 4, segundo parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Se uma indicação relativa a uma qualidade superior referida no primeiro parágrafo tiver de ser traduzida em língua alemã, para figurar no rótulo de um vinho importado não poderá ser usado nenhum dos termos seguintes: "Qualitätswein mit Prädikat", "Kabinett", "Spätlese", "Auslese", "Beerenauslese", "Trockenbeerenauslese", "Eiswein" bem como "spätgelesen" e "ausgelesen".»

4. O artigo 4º é alterado do seguinte modo.

a) Ao nº 1, terceiro parágrafo é aditado o texto seguinte:

«As disposições do presente parágrafo serão aplicadas sem prejuízo do nº 3.»

b) O nº 2 passa a ter a seguinte redacção:

«2. Sem prejuízo do nº 3, a indicação do nome ou da razão social de uma das pessoas ou de um dos agrupamentos de pessoas referidos no nº 1 pode compreender um nome próprio da empresa das ditas pessoas ou um termo que caracterize a actividade vitícola ou vinícola dessa empresa.»

c) O nº 3 passa a ter a seguinte redacção:

«3. O nome ou a razão social de uma das pessoas ou de um dos agrupamentos de pessoas referidos no nº 1, tal como figura no rótulo, não poderá compreender os termos:

— "Weingut", "Weingutsbesitzer",

— "viticulteur", "propriétaire récoltant",

— "viticoltore", "fattoria", "Tenuta", "podere", "cascina", "azienda agricola", "contadino",

— "estate",

— "αμπελουργός-οινοποιός"

ou outros termos análogos que se refiram a uma exploração agrícola senão quando o produto em questão for proveniente exclusivamente de uvas colhidas de videiras que fazem parte da exploração vitícola ou da da pessoa qualificada por um desses termos e se a vinificação tiver sido efectuada nessa exploração.

Os termos referidos no primeiro parágrafo poderão ser utilizados no plural quando designam a razão social de um agrupamento de explorações vitícolas ou de um agrupamento das ditas pessoas.

Pela aplicação das disposições do primeiro parágrafo, não é considerada a adição de mosto de uvas concentrado cujo objectivo seja o aumento do teor alcoólico natural do produto em questão.»

5. O artigo 8º passa a ter a seguinte redacção.

«Artigo 8º

1. A indicação do teor alcoólico adquirido referida no nº 2, alínea f) do artigo 2º, no nº 2, alínea g) do artigo 12º, no nº 1, alínea b) do artigo 22º, no nº 2, alínea d) do artigo 27º, no nº 2, alínea f) do artigo 28º no nº 1, alínea b) do artigo 29º do Regulamento (CEE) nº 355/79 é feita por unidade ou meia unidade de percentagem em volume.

O teor alcoólico adquirido indicado não pode ser superior ao teor determinado pela análise. Pode ser inferior de 0,7 % vol, no máximo, ao teor determinado pela análise.

O número correspondente ao teor alcoólico adquirido será seguido do símbolo "% vol" e pode ser precedido dos termos "teor alcoólico" ou "álcool adquirido".

2. A indicação do teor alcoólico total referida nas disposições do nº 1 será feita:

— ou completando a indicação do teor alcoólico adquirido, efectuada em conformidade com o nº 1, como número correspondente ao teor alcoólico em potência, precedido do símbolo "+" e seguido do símbolo "% vol",

— ou mencionando os termos "teor alcoólico total" seguido por ordem, do número correspondente ao teor alcoólico adquirido indicado em conformidade com o nº 1, do símbolo "+", do número correspondente ao teor alcoólico em potência e do símbolo "% vol".

O teor alcoólico em potência é indicado em volume com a aproximação ou por décima de unidade de percentagem.

O teor alcoólico em potência indicado não pode ser superior ao teor determinado por análise. Pode ser inferior de 0,2 % vol, no máximo, ao teor determinado por análise.

3. Os Estados-membros podem permitir que os termos referidos no nº 1, terceiro parágrafo e no nº 2, segundo travessão sejam, na sua(s) língua(s) oficial(is), abreviados ou substituídos pelos termos cuja utilização é tradicional e usual no seu território.

4. A densidade dos mostos de uvas, concentrados ou não, referida no nº 1, alínea b) do artigo 22º e no nº 1, alínea b) do artigo 29º do Regulamento (CEE) nº 355/79, é indicada da seguinte maneira:

a) No que respeita aos mostos das uvas, mencionando os termos "massa volúmica", seguidos do número correspondente; contudo, os Estados-membros produtores podem prever para os mostos de uvas postos em circulação no seu território, e durante um período transitório que expira em 31 de Agosto de 1986, que a massa volúmica seja expressa em graus Oeschle;

b) No que respeita aos mostos de uvas concentrados e aos mostos de uvas concentrados rectificados, mencionando os termos "índice refractométrico" seguidos do número correspondente.

5. A massa volúmica indicada no rótulo não pode ser superior à massa volúmica efectivamente determinada pela análise do produto em causa.»

6. O nº 1 do artigo 10º passa a ter a seguinte redacção.

«1. Cada Estado-membro produtor comunicará à Comissão no que diz respeito aos vinhos de mesa designados como "Landwein", "vin de pays", "vino tipico", "ονομασία κατά παράδοση" ou "οίνος τοπικός" em conformidade com o nº 3, alínea i) do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 355/79:

— o mais rapidamente possível após o seu estabelecimento, a lista dos nomes das unidades geográficas mais pequenas que o Estado-membro, referido no nº 1 do artigo 4º, do Regulamento (CEE) nº 355/79 que podem ser utilizadas, bem como as disposições que regem a utilização dos termos e nomes supracitados,

— as alterações determinadas pela lista e pelas disposições referidas no travessão anterior.

A Comissão assegura a publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* dos nomes das unidades geográficas que lhe foram comunicadas por força do primeiro parágrafo.»

7. O artigo 12º é alterado do seguinte modo.

a) O nº 1, alínea c) passa a ter a seguinte redacção:

«c) Dos Estados Unidos da América a partir de 1 de Janeiro de 1983 sejam designados pelo nome do Estado e completado, se for caso disso, pelo nome do «county» ou da região vitícola adiante referida mesmo que o vinho em questão só provenha de:

— 75 % de uvas recolhidas, no Estado inscrito no ponto VIII da lista que figura no Anexo II ou em um só «county», do qual

tenha o nome, desde que esse vinho seja proveniente exclusivamente de uvas colhidas no território dos Estados Unidos da América,

ou

— 85 % de uvas recolhidas na região vitícola (viticultural área) definida pelas disposições dos Estados Unidos da América, desde que o vinho seja proveniente exclusivamente de uvas colhidas no Estado ou nos Estados em cujo território essa região vitícola situada.»

b) O nº 2, alínea b) passa a ter a seguinte redacção.

«b) — de África do Sul,
— da Austrália,
— da Áustria,
— de Israel,
— da Nova Zelândia,
— da Jugoslávia,
— da Hungria, designados pelos termos «minösegi bor» e que não estejam designados por outra indicação relativa a uma qualidade superior referida no ponto 4 do Anexo I,

têm o nome de uma casta de videira inscrita na lista que figura no Anexo IV, mesmo que o vinho em questão só seja proveniente de 80 % de uvas provenientes da casta que lhe dá o nome, desde que esta seja determinante para o carácter do vinho em questão.»

c) O nº 3, alínea a) passa a ter a seguinte redacção:

«a) — da África do Sul,
— da Austrália,
— da Áustria,
— de Israel,
— da Hungria, designados pelos termos "minösegi bor" e que não sejam designados por outra indicação relativa a uma qualidade superior referida no ponto 4 do Anexo I,

têm a indicação do ano da colheita mesmo que o vinho em questão só seja proveniente de 80 % de uvas colhidas no ano indicado;»

8. O artigo 13º é alterado do seguinte modo:

a) Ao nº 1, alíneas c) i), e ao nº 3, alínea c), é aditado o termo seguinte:

«— vivace».

b) O nº 6 passa a ter a seguinte redacção:

«6. Em aplicação do nº 2, alínea h) do artigo 2º, do nº 2, alínea k) do artigo 12º, do nº 2, alínea i) do artigo 27º e do nº 2, alínea k) do artigo 28º, do Regulamento (CEE) nº 355/79 podem ser indicados, segundo os casos, os termos:

— "demi-sec", "halbtrocken", "abboccato", "medium dry", "halvtør", "ημίξηρος",
— "moelleux", "lieblich", "amabile", "medium", "medium sweet", "halvsød", "ημίγλυκος",
— "doux", "süß", "dolce", "sweet", "sød", "γλυκύς".

Os termos "sec", "trocken", "secco" ou "asciutto", "dry", "tør" e "ξηρός" só poderão ser indicados se o vinho em questão tiver um teor de açúcar residual:

— de 4 gramas por litro, no máximo,

ou

— de 9 gramas por litro, no máximo, quando a acidez total expressa em gramas por litro de ácido tartárico, não for inferior a mais de 2 gramas por litro ao teor em açúcar residual,
— ou durante um período transitório que termina em 31 de Agosto de 1985, de 10 gramas por litro, no máximo, para os v.q.p.r.d. que tenham direito à denominação "Frascati".»

9. O artigo 16º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16º

1. As informações relativas:

— à história do vinho em questão à da empresa do engarrafador ou de uma empresa de uma pessoa singular ou colectiva ou de um agrupamento de pessoas que tenham participado no circuito comercial,

— às condições naturais ou técnicas da viticultura que estão na origem desse vinho,

— ao envelhecimento desse vinho,

referidos no nº 3, alínea h), do artigo 2º, no nº 2, alínea t) do artigo 12º, no nº 2, alínea f) do artigo 27º, no nº 2, alínea p) do artigo 28º do Regulamento (CEE) nº 355/79 poderão ser indicadas na mesma parte do rótulo em que figuram as indicações obrigatórias. Estas informacões serão indicadas:

— quer numa parte do rótulo distinta da parte onde figuram as indicações obrigatórias,

— quer num ou mais rótulos complementares ou no pendente.

As informações referidas no primeiro parágrafo só poderão referir-se a elementos verificáveis.

2. Por derrogação do nº 1, podem ser indicadas na mesma parte do rótulo em que figuram as indicações obrigatórias:

a) Informações breves, tais como "casa fundada em", ou "viticultores de pais para filhos desde", relativas à história do vinho em questão, da empresa do engarrafador ou de uma empresa de uma pessoa singular ou colectiva ou de um agrupamento de pessoas que participarem no circuito comercial;

b) Os termos "vino de colle" e "vino di collina" se forem utilizados para a designação de um vinho de mesa ou de um v.q.p.r.d. italianos, em conformidade com as disposições italianas relativas à sua utilização;

c) As informações seguintes relativas ao envelhecimento do vinho:

— "vin vieux" para os v.q.p.r.d. franceses desde que as disposições francesas respeitantes à utilização desta indicação sejam respeitadas,

— "vecchio" ou "invecchiato" para os vinhos v.q.p.r.d. italianos, desde que as disposições italianas respeitantes à utilização desta indicação sejam respeitadas,

— "κάβα" ou "cave" para os vinhos de mesa ou os v.q.p.r.d. gregos, desde que as disposições helénicas respeitantes à utilização desta indicação sejam respeitadas,

— "vin vieux" para os vinhos importados, originários de Marrocos com uma das indicações geográficas que figurem no Anexo II, ponto XII, desde que as disposições marroquinas respeitantes à utilização desta indicação sejam respeitadas,

— uma menção em língua inglesa que precise o número de anos de envelhecimento em tonel ou em garrafas para os vinhos importados originários dos Estados Unidos da América,

— "velho" para os vinhos importados, originários de Portugal com uma das indicações geográficas que figuram no Anexo II, ponto XIII, desde que as disposições portuguesas respeitantes à utilização desta indicação sejam respeitadas,

— "staro vino" para os vinhos importados, originários da Jugoslávia com uma das indicações geográficas que figuram no Anexo II, ponto XVIII, desde que as disposições jugoslavas respeitantes à utilização desta indicação sejam respeitadas.

Os termos referidos no primeiro parágrafo, alínea b) e c) não podem ser tratuduzidos.

Contudo, os termos referidos no primeiro parágrafo, alínea b) podem ser traduzidos em língua alemã por "Hügelwein" para os v.q.p.r.d. originários da província de Bolzano.»

10. Ao nº 1 do artigo 22º é aditado o parágrafo seguinte:

«Os vinhos e mostos de uvas designados e apresentados em conformidade com as disposições do Regulamento (CEE) nº 355/79 e do presente regulamento em vigor no momento da sua colocação em circulação e aplicável até expirar o prazo fixado, podem, após a expiração do dito prazo, ser detidos, com vista à venda e à colocação em circulação até se esgotarem os "stocks".»

11. Os anexos são modificados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia a seguir ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

Os pontos 3, alínea e) e 10 do artigo 1º são aplicáveis a partir de 1 de Setembro de 1981.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 6 de Maio de 1983.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

ANEXO

1) O Anexo I é alterado do seguinte modo:

a) O ponto 6 «Portugal» passa a ter a seguinte redacção:

«6. PORTUGAL
— região demarcada
— denominação de origem
— vinho de qualidade
— superior
— extra
— reserva
— garrafeira».

b) O terceiro travessão do ponto 7 «Roménia» passa a ter a seguinte redacção:

«— vinuri di calitate superiora cu denomire de origine si trepte de calitate (v.s.o.c.)
— cules la maturitate deplină (cmd)
— cules tîrziu (ct)
— cules la maturitate de înnobilare (cmi)
— cules selectionat (cs)
— cules la înnobilarea boabelor (c.i.b.)».

c) O ponto 9 «Tunísia» passa a ter a seguinte redacção:

« 9.TUNISIE
— appellation d'origine contrôlée
— vin délimité de qualité supérieure (v.d.q.s.)
— vin supérieur
— qualité exceptionnelle
— cépage tardif (pour les vins issus du cépage Carignan)
— grand cru
— grand vin
— premier cru
— cuvée réservée».

d) O ponto 10 «Jugoslávia» passa a ter a seguinte redacção:

«10.YOUGOSLAVIE
— "kvalitetno vino sa geografskim poreklom" ou "kakovostno vino z geografskim poreklom" ou "kvalitetno vino so geografsko poteklo",
— "vrhunsko" ou "čuveno vino sa geografskim poreklom" ou "vrhunsko vino z geografskim poreklom" ou "vrvno vino so geogravsko poteklo",
— "kontrolisano poreklo" ou "kontrolirano poreklo" ou "kontrolirano poteklo",
— "službeno kontrolisano poreklo" ou "službeno kontrolirano poreklo" ou "službeno kontrolirano poteklo",
— "sopstvena berba" ou "lastna trgatev" ou "sopstvena berba",
— "berba u punoj zrelosti (probirna berba)" ou "trgatev v polni zrelosti (izbor)" ou "berba vo polna zrelost"
— "kasna berba" ou "pozna trgatev" ou "docna berba",
— "probirna berba bobica" ou "jagodni izbor" ou "probirna berba na zrna",
— "berba suvih bobica" ou "suhi jagodni izbor" ou "berba na suvi zrna",
— "originalnost zakonom zaštićena".»

e) É aditado o ponto seguinte:

«16.TURQUIA
— vin de qualité».

2) No Anexo II, o Capítulo I «Africa do Sul» passa a ter a seguinte redacção:

«I. ÁFRICA DO SUL

Os vinhos com um dos nomes seguintes da região vitícola ou de uma sub-região vitícola de que sejam originários:

1. Região vitícola de Kusstreek (Coastal Region):
 — Durbanville
 — Constantia

2. Região vitícola de Stellenbosch:
 sub-região:
 — Simonsberg-Stellenbosch

3. Região vitícola de Paarl:
 sub-região:
 — Franschhoek

4. Região vitícola de Swartland:
 sub-regiões:
 — Riebeeckberg
 — Groenkloof

5. Região vitícola de Tullbagh

6. Região vitícola de Breëriviervallei (Brede River Valley)

7. Região vitícola de Worcester:
 sub-regiões:
 — Aan-de-Doorns
 — Slanghoek
 — Nuy
 — Goudini
 — Scherpenheuvel

8. Região vitícola de Robertson:
 sub-regiões:
 — Agterkliphoogte
 — McGregor
 — Vinkrivier
 — Goree
 — Riverside
 — Eilandia
 — Bonnievale
 — Hoopsrivier
 — Boesmansrivier
 — Le Chasseur

9. Região vitícola de Swellendam

10. Região vitícola de Olifantsrivier (Olifants River):
 sub-região:
 — Spruitdrift

11. Região vitícola de Klein Karoo

12. Região vitícola de Benede Oranje

13. Região vitícola de Piketberg (Piquetberg)

14. Região vitícola de Overberg:
 sub-região:
 — Walker Bay

15. Região vitícola de Douglas

16. Região vitícola de Cederberg».

3) No Anexo II, a letra B do Capítulo VIII «Estados Unidos da América» é completada:

a) no que se refere ao ponto 1.1 por:

«— Santa Maria Valley
— San Pasqual Valley
— Guenoc Valley
— McDowell Valley
— Chalone
— Cienega Valley
— Paicines
— Salano County Green Valley
— Suisun Valley»

e pela referência «(1)» na nota de pé-de-página após o nome «Shenandoah Valley»;

b) após o ponto 4, pelo seguinte:

«4.1. Regiões vitícolas:
— Isle of St George
— Loramie Creek»;

c) após o ponto 6, pelo seguinte:

«7. Michigan
7.1. Região vitícola: Fennville
7.2. Região vitícola: Leelanau Peninsula

8. Pennsylvania
8.1. Lancaster Valley

9. Virginia
9.1. Regiões vitícolas:
— Rocky Knob
— Shenandoah Valley

10. West Virginia
— Shenandoah Valley».

4) No Anexo II, o Capítulo X «Hungria» é alterado do seguinte modo:

a) São suprimidos os nomes das seguintes unidades geográficas que constam:

— do ponto 3:

«— Liptód
— Helesfa
— Kéthely
— Türje
— Ozora
— Zalaszentgrót»,

— do ponto 4:

«— Demjén
— Bükkalja
— Kerecsend
— Maklár
— Novaj
— Gyöngyöspata
— Gyöngyösterján
— Szücsi»;

b) São abitados os nomes das seguintes unidades geográficas:

— no ponto 1:

«— Máriaváros
— Kökút
— Feketehalom
— Öregszölö
— Szarvaskút
— Frankdülö
— Csillaghegy
— Naphegy
— Kerek-hegy
— Templom-domb
— Csongrád
— Galambos»,

— no ponto 2:

«— Apáthegy
— Sátorhegy»,

— no ponto 3:

«— Csillagvölgy
— Ördögvölgy
— Kakasdomb
— Törökkút
— Vadaskert
— Pusztatorony»,

— no ponto 4:

«— Urerdö».

5) No Anexo II, no ponto 2.3 do Capítulo XIV «Roménia», os termos «Magera Odobestilor» são substituídos pelos termos «Măgura Odobestilor».

6) No Anexo II, o Capítulo XVI «Tunísia» passa a ter a seguinte redacção:

«XVI. TUNÍSIA

1. Os vinhos com direito à indicação "appellation d'origine contrôlée", "vin délimité de qualité supérieure", s/ou "vin supérieur", com um dos nomes seguintes da região vitícola ou da sub-região vitícola de que sejam originários:

1.1. Região vitícola de Mornag:
sub-regiões:
— Haut Mornag
— Côteaux de Mornag
— Sidi Saad
— Domaine d'Ouzra
— Château de Mornag
— Le Noble de Mornag
— Domaine de Charmettes
— Mornag Village
— Côteaux de Carthage

1.2. Região vitícola de Sidi Salem:
sub-regiões:
— Domaine Nepheris
— Côteaux de Khanguet
— Khanguet Village
— Château Khanguet

1.3. Região vitícola de Kelibia

1.4. Região vitícola de Béjà:
sub-regiões:
— Côteaux de Thibar
— Domaine de Thibar
— Clos de Thibar

1.5. Região vitícola de Bizerta:
sub-regiões:
— Château Fériani
— Domaine Karim
— Côteaux d'Utique
— Côteaux de Mateur
— Côteaux de Bizerte

1.6. Região vitícola de Jendouba:
sub-região de Côteaux de Tabarka

1.7. Região vitícola de Nabeul:
sub-regiões:
— Cap Bon
— Sidi Rais
— Côteaux de Hammamet

1.8. Região vitícola de Tébourba:
sub-regiões:
— Côteaux de Tébourba
— Côteaux de Schuiggui
— Domaine de Lansarine
— Tébourba Village

2. Os vinhos com direito à indicação "vin délimité de qualité supérieure", com o nome da região vitícola de Mornag de que sejam originários:».

7) No Anexo II, o Capítulo XVII «Turquia» passa a ter a seguinte redacção:

«XVII. TURQUIA

1. Os vinhos com as indicações geográficas referentes a unidades geográficas situadas na Trácia e na Mármara:
 - — Güzel Marmara
 - — Barbaros
 - — Trakya (Türkiye)
 - — Hosbağ
 - — Güzbağ
 - — Aslihan
 - — Doruk
 - — Dimitrakópulo
 - — Doluca
 - — Villa Doluca
 - — Hethiter
 - — Buzluca
 - — Kircasalih
 - — Yenimöy
 - — Kirklareli
 - — Avşa Island
2. Os vinhos com as indicações geográficas referentes a unidades geográficas situadas na Egeia:
 - — Ismir
 - — Efes Günesi
3. Os vinhos com as indicações geográficas referentes a unidades geográficas situadas na Anatólica central:
 - — Cubuk
 - — Narbağ
 - — Kalebağ
 - — Ürgüp
 - — Sungurlu
 - — Tokat
 - — Hitit
 - — Köpüren Sarap
 - — Yakut
 - — Lâl
 - — Cankaya
 - — Kazova Valley
 - — Kalecik
 - — Kirikkale
 - — Kirikkale-Sungurlu
 - — Nevşehir
 - — Coke
 - — Avcilar
4. Os vinhos com as indicações geográficas referentes a unidades geográficas situadas na Anatólia do Sul e do Sudeste:
 - — Güzelbăg
 - — Buzbağ
 - — Elaziğ».

8) No Anexo II, o capítulo XVIII «Jugoslávia» passa a ter a seguinte redacção:

«XVIII. JUGOSLÁVIA

1. Os vinhos originários da República Socialista da Bósnia-Herzegovina com o nome seguinte da região vitícola ou da sub-região vitícola de que sejam originários:
 - 1.1. Região vitícola de Herzégovine:
 sub-regiões vitícolas:
 - — Srednja Neretva i Trebišnjica
 - — Rama
 - 1.2. Região vitícola de Severna Bosna
2. Os vinhos originários da República Socialista do Montenegro com o nome seguinte da região vitícola de que sejam originários:
 Região vitícola de Crna Gora
3. Os vinhos originários da República Socialista da Croácia com o nome seguinte da região vitícola ou da sub-região vitícola de que sejam originários:
 - 3.1. Região vitícola Kontinentalna hrvatska
 sub-regiões vitícolas:
 - — Zagorsko-Medjimurski
 - — Prigorje
 - — Plešivica
 - — Pokuplje
 - — Moslavina
 - — Bilogorsko-Podravski
 - — Srednje Slavonski
 - — Posavina
 - — Podunavlje

3.2. Região vitícola Primorska hrvatska:

sub-regiões vitícolas:

— Istra

— Hrvatsko primorje i Kvarnerski otoci

— Sjeverna Dalmacija

— Dalmatinska Zagora

— Srednja i južna dalmacija (obalno otočni deo)

4. Os vinhos originários da República Socialista da Macedónia com o nome seguinte da região vitícola ou da sub-região vitícola de que sejam originários:

4.1. Região vitícola de Pčinja-Osogovo:

sub-regiões vitícolas:

— Kumanovo

— Kratovo

— Kočanski

— Pijanečko

4.2. Região vitícola de Povardarje:

sub-regiões vitícolas:

— Skopje

— Titov Veles

— Ovče Pole

— Strumica-Radovište

— Gevgelija-Valandovo

— Tivkes, se for caso disso, combinado com a especificação "Krater"

4.3. Região vitícola de Pelagonija-Polog:

sub-regiões vitícolas:

— Prilep

— Bitola

— Prespa

— Ohrid

— Kičevo

— Tetovo

5. Os vinhos originários da República Socialista da Eslovénia com o nome seguinte da região vitícola ou da sub-região vitícola de que sejam originários:

5.1. Região vitícola de Podravski:

sub-regiões vitícolas:

— Mariborski okoliš

— Radgonsko-Kapelske gorice

— Ljutomersko-Ormoške gorice

— Haloze z obrobnim pogorjem

— Srednje Slovenske gorice

— Prekmurske gorice

5.2. Região vitícola de Posavski:

sub-regiões vitícolas:

— Šmarsko-Virštanjski

— Bizeljsko-Sremiški

— Dolenjski

— Belokranjski

5.3. Região vitícola de Primorski:

sub-regiões vitícolas:

— Briški

— Vipavski

— Kraški

— Koprski

6. Os vinhos originários da República Socialista da Sérvia com o nome seguinte da região vitícola ou da sub-região vitícola de que sejam originários:

6.1. Região vitícola de Timok:

sub-regiões vitícolas:

— Krajina

— Knjaževac

6.2. Região vitícola de Nišava Južna Morava:

sub-regiões vitícolas:

— Aleksinac

— Toplica

— Niš

— Nišava

— Leskovac

— Vranje

6.3. Região vitícola de Zapadna Morava:

sub-regiões vitícolas:

— Čačak

— Kruševac

6.4. Região vitícola de Šumadija-Velika Morava:

sub-regiões vitícolas:

— Mlava

— Jagodina

— Beograd

— Oplenac

6.5. Região vitícola de Pocerina-Podgora

7. Os vinhos originários de Região Autónoma Socialista de Voivodina com o nome seguinte da região vitícola ou da sub-região vitícola de que sejam originários:

7.1. Região vitícola de Srem:

sub-região vitícola:

— Fruška Gora

7.2. Região vitícola de Banat:

sub-regiões vitícolas:

— Vršac

— Bela Crkva-Deliblato

— Peščara

7.3. Região vitícola de Subotička peščara:

sub-regiões vitícolas:

— Čoka-Potisje

— Palić-Horgoš

8. Os vinhos denominados "Kosovsko vino", originários da Região Autónoma Socialista de Kosovo com o nome seguinte da região vitícola ou da sub-região vitícola de que sejam originários:

8.1. Região vitícola de Kosovo:

sub-regiões vitícolas:

— Istok

— Peć

— Djakovica

— Mališevo

— Orahovac

— Prizren

— Suva Reka».

9) No Anexo II, o Capítulo XX «Checoslováquia» passa a ter a seguinte redacção.

«XX. CHECOSLOVÁQUIA

Os vinhos com um dos nomes seguintes da região vitícola de que sejam originários:
— Pezinok
— Nitra
— Bratislava-Raca».

10) No Anexo IV, o Capítulo I «Africa do Sul» passa a ter a seguinte redacção:

«Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
I. AFRIQUE DU SUD	
Bukettraube	
Cabernet franc	
Cabernet Sauvignon	
Chenel	
Chenin blanc	Steen
Cinsaut	
Clairette blanche	
Colombar	Colombard
Chardonnay	
Gamay	
Gewürztraminer	
Grenache	Red Grenache, Rooi Grenache
Kerner	
Merlot	
Muscadel	Muskadel
Muscat d'Alexandrie	Hanepoot
Palomino	
Pinotage	
Pinot noir	
Sauvignon blanc	
Sémillon	Greengrape
Shiraz	
Sylvaner	
Tinta Barocca	
Ugni blanc	Trebbiano
Weißer Riesling	Rhine Riesling, Riesling»
Weldra	
Zinfandel	

11) No Anexo IV, no Capítulo III «Austrália», é suprimido na coluna da direita o termo «Gewürztraminer».

12) No Anexo IV, o Capítulo X «Roménia» passa a ter a seguinte redacção:

a) Na coluna da direita, são aditados os termos «Grauer Mönch» como sinónimo da variedade «Rulanda, Ruländer», e o termo «Mavrud» como sinónimo da variedade «Negru virtos»;

b) Na coluna da esquerda, são suprimidos os termos «Negru virtos»;

c) Na coluna da esquerda, o termo «Rossetraminer» é substituído por «Rosetraminer».

13) No Anexo IV, o Capítulo XIII «Jugoslávia» passa a ter a seguinte redacção:

«Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
XIII. YOUGOSLAVIE	
Bagrina	Braghina
Banatski Rizling, Kreaca	Zackelweiß
Bena	
Bogdanuša	
Burgundac beli, beli pino	Pinot blanc, Pinot bianco, Weißer Burgunder, Beli Burgunder
Burgundac sivi, Rulandec	Pinot gris, Ruländer, Pinot grigio, Grauburgunder
Buvijeova ranka, Ranina, Šasla Buvije	Bouvie Chasselas
Dobrogostina	
Ezerjo	Tausendgut
Grenaš beli, Belan	Grenache blanc
Grk	
Debit	
Kevedinka	Crvena ružica, Crvena dinka
Krkošija	
Kujundjuša	
Malvazija	Istarska malvazija, Malvasia, Malvasija dubrovačka
Muškat Ottonel	Mirisavka, Muškat ottonel, Muscat ottonel
Zlatni muskat	Golden muscat
Plemenka	Chasslas, Gutedel, Žlahtnina, Šasla bela, Ranka
Žlahtina	
Pinela	
Pošip	
Rebula	
Talijanski Rizling, Laski Rizling	Grasevina, Welschriesling
Rizling beli	Rajnski Rizling, Renski Rizling, Riesling renano, Rheinriesling, Riesling
Rizvanac	Rizvaner, Müller-Thurgau
Rumeni Muškat	Muskat beli, Gelber Muscateller
Rumeni Plavec	
Semijon	Semillon
Sovinjon	Sauvignon, Weißsauvignon
Smederevka	Belina
Šipon	Moslavac, Furmint
Pimo šardone	Pinot Chardonnay, Chardonnay
Traminac beli	Weisser Traminer, Traminec
Crveni Traminac	Rdeči Traminac, Roter Traminer
Diseci Traminac	Mirisavi Traminac, Gewürztraminer, Traminer aromatico
Zeleni Silvanec	Silvanac, Grüner Silvaner
Žilavka	
Ranfol	
Župljanka	
Neoplanta	
Tamnjanika bela	
Rkaciteli	
Ugni blanc	
Medna	

Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
XIII. YOUGOSLAVIE *(cont.)*	
Zlatarica	
Dobričić	
Babić	
Trbljan, Kuč	
Vugava	
Saperavi	
Alicant Bouche	Alicante — bouche
Barbera	
Blatina	
Burgundac crni	Modri pino, Blauer Burgunder, Blauburgunder, Pinot noir, Blauer Spätburgunder, Spätburgunder, Modri Burgundec
Game	Game crni, Gamay
Frankovka	Modra frankinja, Blaufränkisch
Kabernet frank	Cabernet franc
Kabernet sovinjon	Cabernet Sauvignon
Kadarka	
Skadarka	
Kratošija	
Teran	
Refošk	
Lasina	Lelekuša
Merlo	Merlot
Muškat Hamburg	Muscat Hamburg, Muskat Hamburg
Muškat Krokan	
Ninčuša	
Okatac	Glavinuša
Plavac	Plavac mali, Plavec mali
Prokupac	Prokupec, Rskavac, Kameničarka
Portugizac plavi	Portugalka, Portugizac modri, Blauer Portugieser
Plavka	Plavina
Stanušina	
Sentlorenka	Sentlovrenka, Saint Laurent
Trnjak	
Vranac	Vranec
Veltlinac zeleni	Vetlinec, Grüner Veltliner
Žametna crnina	Žametovka, Blauer Kolner
Kavcina	Žametna črnina, Kavčina
Rdeča kraljevina	Kraljevina
Zelen	
Ohridsko crno	
Plovdina	
Game bojadiser	Gamay tantiner»
Župski bojadiser	
Krajinski bojadiser	
Jagodinka	
Kladovka bela	

14) No Anexo IV, o Capítulo XVI «Checoslováquia» passa a ter a seguinte redacção:

«Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
XVI. TCHÉCOSLOVAQUIE	
Limbašský silván	
Svatopeterský rizling	
Pezinské zámecké	
Rizling vlašský	
Rulandské	
Nietranské knieža bilé	
Nietranské knieža červené	
Frankovka	
Riesling rýnský	
Gewürztraminer»	

15) No Anexo IV é aditado o capítulo seguinte:

«Nome das variedades admitidas na Comunidade	Sinónimos admitidos
XVII. TURQUÍE	
Papaskarasi	
Oküzgözü-Bogazkere	
Kalecik karasi	Hasandede»
Horoz karasi	
Pinot Noir	
Gamay	
Cinsaut	
Grenache	
Alicante Bouschet	
Cabernet-Sauvignon	
Carignan	
Adakarasi	
Calkarasi	
Hasandede Sungurlu	
Narince	
Misket	
Emir	
Semillon	
Clarette	
Sylvaner	
Riesling	
Dökülgen	